



LEI N. 308, de 5 de Dezembro de 1960

"Cria o serviço de Estradas de Rodagem do Município de Agudos (SERMA) e dá outras providências".

José Nogueira de Abreu, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decretá e eu promulgo a seguinte lei :-

Artigo 1º. - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Agudos (SERMA), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do artigo 72. da Lei 302, de 12 de Julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras d'arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º. - O SERMA terá a seguinte organização:-

- I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - Órgãos executivos:-

Diretoria
Seção de Obras Rodoviárias
Seção Administrativa.

Artigo 3º. - A orientação superior do SERMA será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:-

- a) - o pleno Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) - os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERMA;
- c) - a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERMA;
- d) - as tabelas de mensalistas e diaristas de obras do SERMA;
- e) - a regulamentação da presente Lei e o Regimento Interno do SERMA;
- f) - as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
- g) - os estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de domínio e trens tipo para o cálculo das pontes e obras d'arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;
- h) - dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta Lei.

Artigo 4º. - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

- a) - Prefeito Municipal
- b) - Diretor do SERMA
- c) - Um representante do Comércio
- d) - Um representante da Agricultura e Pecuária
- e) - Um representante da Indústria.

Parag. 1º. - O Prefeito será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c e d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idóneas e de reconhecida capacidade, que representem, de fato, a respectiva classe.

Parag. 2º. - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada perceberem pelo exercício dessas funções, que sera considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso vênam a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpeladas.

Artigo 5º. - O Diretor do SERMA terá as seguintes atribuições:-

- a) - dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) - contratar os estudos e projetos das estradas municipais;

- e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as Normas técnicas vigentes do DNER;
- c- elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os gramas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos pectivos estudos técnicos e econômicos;
- d- apor o seu "Visto" em todas as contas e folhas de pagamentos de serviços, fornecimento e de pessoal do SERMA, antes que Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e- submeter, devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros estudos da competência deste;
- f- Participar do Conselho Rodoviário Municipal -sem direito a voto em assuntos referentes às prestações de contas do S e irregularidade de sua responsabilidade, bem assim, executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º. - Fica criado no quadro da Prefeitura Municipal de Agudos, cargo em comissão de chefe de sessão administrativa, de escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoa reconhecida competência e idoneidade, sem onus para os cofres municipais.

Artigo 7º. - A Lei Orçamentária de Agudos destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes cursos:-

- a)- a taxa de conservação de estradas de rodagem ou rodoviária;
- b)- as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional de auxílio Rodoviário Estadual;
- c)- a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;
- d)- os créditos especiais votados pela Câmara Municipal;
- e)- o produto de operações de crédito realizadas e em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- f)- o produto das subscrições da Petrobras e outras, de acordo com a legislação vigente;
- g)- legados, donativos, e outras rendas que, por sua natureza devam competir ao SERMA;
- h)- Taxas e Contribuições de Melhoria.

Parag. Único- Todas as dotações do Orçamento do Município de Agudos, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinadas à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras d'arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo SERMA, devendo isso constar de seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º. - O SERMA subordinará as suas atividades a um plano de pra urância, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

Parag. Único- Os programas anuais de trabalho do SERMA serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal e baixados por Decreto Executivo Municipal, nele devendo constar, detalhadas a aplicação dos recursos de que trata o art. 7º..

Artigo 9º. - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, recogidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 5 de Dezembro de 1960

José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos nesta data.

Agudos, 5 de Dezembro de 1960

Mario Venturini
Secretario